

## Artigo 128.º

**(Entrada em funcionamento do novo sistema de órgãos)**

O novo sistema de órgãos entra em funcionamento com a tomada de posse do novo Presidente, ou no prazo de cinco dias úteis contados sobre a data da conclusão do processo de constituição e tomada de posse do Conselho Geral, na ausência de declaração de renúncia do actual Presidente, no caso de se encontrar abrangido pelo número 3, do artigo 174.º, da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

## Artigo 129.º

**Instalação do novo sistema de órgãos**

O Presidente da ESHTe deverá promover as eleições para os novos órgãos da Escola no prazo de 10 dias contados da data da entrada em funcionamento do novo sistema de órgãos, salvo se se verificarem as situações previstas no número 2 do artigo 30.º e ou do número 2 do artigo 39.º, caso em se aplicará o regime neles previsto.

## Artigo 130.º

**Regime transitório**

Para efeitos do disposto no artigo 52.º, número 2, alínea a) ii dos presentes Estatutos, considerar-se-á como prestação de serviço docente em regime de tempo integral, desde o ano lectivo de 1997/98, os docentes com uma carga horária lectiva igual ou superior a nove horas semanais, independentemente do vínculo contratual com a ESHTe.

## Artigo 131.º

**Entrada em vigor**

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

**Despacho normativo n.º 45/2008**

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 172.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, as instituições de ensino superior devem proceder à revisão dos seus estatutos, de modo a conformá-los com o novo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;

Tendo a Universidade da Beira Interior procedido à aprovação dos seus novos Estatutos nos termos do citado artigo 172.º e submetido os mesmos a homologação ministerial;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos da referida lei;

Ao abrigo do disposto no artigo 69.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro:

Determino:

1 — São homologados os Estatutos da Universidade da Beira Interior, os quais vão publicados em anexo ao presente despacho.

2 — Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

21 de Agosto de 2008. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

**Estatutos da Universidade da Beira Interior**

No início do Século XXI, as universidades constituem-se como centros privilegiados de cultura, ciência e tecnologia e representam em todo o mundo um factor essencial de desenvolvimento social e económico. Também em Portugal o ensino universitário e a investigação científica ao mais alto nível desempenham um papel relevante na modernização do país e na afirmação nacional no seio das nações.

A Universidade da Beira Interior assume o espírito secular da universidade europeia de junção e transmissão de todos os saberes e os desígnios contemporâneos de investigação e intercâmbio científicos no seio de uma comunidade universal. Criada em 1986 a partir do Instituto Universitário da Beira Interior (1979-1986), que sucedera por sua vez ao Instituto Politécnico da Covilhã (1973-1979), a Universidade da Beira Interior cresceu em tamanho e em ciência. Para solidificar esse crescimento e animar e estimular todos os que nela estudam e trabalham, a Universidade da Beira Interior afirma como pressupostos definidores do seu ser e princípios normativos do seu agir:

O ensino de qualidade associado a investigação de mérito internacionalmente reconhecido;

A autonomia de ensinar, aprender e investigar;

A qualificação dos cidadãos ao longo da vida.

A fim de dar cumprimento a tais princípios, a Universidade da Beira Interior compromete-se a:

Estabelecer uma cultura de avaliação como elemento fundamental para a promoção da qualidade;

Adoptar o mérito científico e pedagógico como critério principal de dignificação das carreiras docente e de investigação;

Fomentar a interdisciplinaridade e a cooperação interinstitucional;

Garantir o acesso ao ensino superior e a aprendizagem ao longo da vida.

Assim, ouvidos os órgãos actuais da Instituição e as unidades orgânicas, a Assembleia Estatutária, em reunião realizada em 29 de Maio de 2008 aprovou os seguintes Estatutos:

## CAPÍTULO I

**Natureza e regime jurídico, missão, objectivos, atribuições e símbolos**

## Artigo 1.º

**Natureza e Regime Jurídico**

1 — A Universidade da Beira Interior é uma Instituição orientada para a criação, transmissão e difusão da cultura, do saber e da ciência e tecnologia, através da articulação do estudo e do ensino, da investigação e do desenvolvimento experimental.

2 — A Universidade da Beira Interior, adiante designada abreviadamente por UBI ou simplesmente Universidade, é uma pessoa colectiva de direito público e goza de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar.

3 — A UBI poderá adoptar a designação de University of Beira Interior, no âmbito das suas relações internacionais.

4 — A UBI está sujeita, para além da legislação do ensino superior, ao regime aplicável às demais pessoas colectivas de direito público.

## Artigo 2.º

**Missão e objectivos**

1 — A UBI tem como missão promover a qualificação de alto nível, a produção, transmissão, crítica e difusão de saber, cultura, ciência e tecnologia, através do estudo, da docência e da investigação.

2 — São objectivos da UBI:

a) Valorizar as actividades dos seus investigadores, docentes e funcionários, estimular a formação intelectual e profissional dos seus estudantes e assegurar as condições para que os cidadãos devidamente habilitados tenham acesso ao ensino superior e à aprendizagem ao longo da vida.

b) Promover a mobilidade efectiva dos seus estudantes e diplomados, tanto a nível nacional como internacional, designadamente no espaço europeu de ensino superior.

c) Participar, isoladamente ou através das suas unidades orgânicas, em actividades de ligação à sociedade, tanto de difusão e transferência de conhecimentos, como de valorização do conhecimento científico.

d) Contribuir para a compreensão pública das humanidades, das artes, da ciência e da tecnologia, promovendo e organizando acções de apoio à difusão da cultura humanística, artística, científica e tecnológica, e disponibilizando os recursos necessários a esses fins.

## Artigo 3.º

**Atribuições**

1 — São atribuições da UBI:

a) A realização de ciclos de estudos visando a concessão dos graus de licenciado, mestre e doutor, o título de agregado, bem como de outros cursos de formação pós-graduada, nos termos da lei;

b) A realização de cursos de formação, bem como a promoção da aprendizagem ao longo da vida e a atribuição do respectivo diploma;

c) O estabelecimento de formas de recrutamento e de selecção dos seus estudantes, docentes e investigadores, que assegurem a independência na avaliação do mérito individual, nos termos da Lei;

d) A criação de um ambiente educativo apropriado às suas finalidades, promovendo a qualidade de vida e de trabalho dos estudantes através da acção social e de programas que fomentem o espírito de iniciativa, o empenhamento e a competitividade dos diplomados na vida activa;

e) A realização de investigação fundamental e aplicada;

f) A criação de mecanismos rigorosos de avaliação interna e externa, de garantia da qualidade e de prestação de contas à sociedade, baseados em padrões reconhecidos e comparáveis no âmbito internacional;

g) A transferência e valorização do conhecimento científico e tecnológico;

h) O intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras;

i) A contribuição para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, em particular os países de língua portuguesa e os países europeus;

j) A instituição de prémios e incentivos destinados a reconhecer o mérito, a distinguir a qualidade e a apoiar actividades que valorizem a Universidade no âmbito nacional e internacional;

k) A prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento numa perspectiva de valorização recíproca;

l) O fortalecimento da relação com a região em que está inserida, contribuindo para enriquecer a sua vida cultural, artística, científica e social, e para a projectar a nível nacional e internacional.

2 — Compete ainda à UBI, nos termos da lei, a concessão de equivalências e o reconhecimento de graus e habilitações académicas.

#### Artigo 4.º

##### Símbolos

1 — A Universidade da Beira Interior adoptará a sigla UBI, a emblemática, o traje professoral e outros símbolos que constem de regulamentos próprios.

2 — O Dia da Universidade é o dia 30 de Abril.

## CAPÍTULO II

### Organização e funcionamento

#### Artigo 5.º

##### Estruturas

1 — A Universidade estrutura-se em:

- a) Unidades orgânicas:
  - i) Faculdades
  - ii) Institutos de Investigação
- b) Subunidades orgânicas:
  - i) Departamentos
  - ii) Unidades de Investigação;
- c) Centros;
- d) Serviços.

2 — Estas estruturas caracterizam-se da seguinte forma:

a) As faculdades são unidades orgânicas que podem compreender o ensino, a investigação e a prestação de serviços e organizam-se em departamentos;

b) Os institutos de investigação são unidades orgânicas criadas a partir de uma ou mais faculdades sempre que as unidades de investigação nelas existentes atinjam dimensão e qualidade adequadas;

c) Os departamentos são subunidades orgânicas vocacionadas para o ensino, podendo compreender actividades de investigação e de prestação de serviços em áreas científicas afins, e integram-se numa faculdade;

d) As unidades de investigação são estruturas de investigação em áreas científicas afins e são constituídas por membros pertencentes a uma ou mais faculdades;

e) Os centros são estruturas vocacionadas para o apoio às actividades da Universidade e para a prestação de serviços à comunidade no âmbito das suas competências;

f) Os serviços são estruturas permanentes de apoio à gestão técnica, administrativa e financeira a desempenhar pelos órgãos de governo, faculdades, institutos de investigação, departamentos, unidades de investigação e centros.

3 — A UBI dispõe ainda de Serviços de Acção Social com fins e estrutura que se encontram previstos na Lei e nos Estatutos e cujas regras de funcionamento deverão ser aprovadas por despacho do Reitor. Estes Serviços dispõem de um dirigente, o Administrador dos Serviços de Acção Social, nomeado pelo Reitor de entre as pessoas com saber e experiência na área da gestão, cujas atribuições e competências, para além daquelas que lhe sejam delegadas pelo Reitor, são:

- a) A gestão dos Serviços de Acção Social;
- b) A elaboração da proposta de orçamento, do plano de actividades, do relatório de actividades e contas, e da proposta de Regulamento Interno, a serem submetidos ao Reitor.

4 — A UBI organiza-se matricialmente a fim de:

- a) As faculdades e os institutos de investigação partilharem os seus recursos humanos e materiais;
- b) Os centros prestarem serviços às faculdades, aos institutos de investigação, à UBI em geral e ao exterior;
- c) Os serviços, sem prejuízo do pessoal indispensável a atribuir às faculdades, institutos de investigação e centros, assegurarem as tarefas administrativas, financeiras e técnicas de todas as estruturas da UBI.

#### Artigo 6.º

##### Faculdades

1 — A Universidade é constituída pelas seguintes Faculdades:

- a) Faculdade de Ciências;
- b) Faculdade de Engenharia;
- c) Faculdade de Ciências Sociais e Humanas;
- d) Faculdade de Artes e Letras;
- e) Faculdade de Ciências da Saúde.

2 — As faculdades gozam de autonomia científica, pedagógica e administrativa nos termos da lei e dos presentes Estatutos.

#### Artigo 7.º

##### Institutos de Investigação

1 — A Universidade dispõe de um Instituto Coordenador da Investigação, com o objectivo de coordenar e promover a investigação, na dependência directa do Reitor que nomeia o seu presidente.

2 — Os outros institutos de investigação, dotados de autonomia científica e administrativa, são criados pelo Conselho Geral, por proposta do Reitor, sempre que as unidades de investigação que lhe dão origem, pela sua dimensão e qualidade, o justifiquem.

#### Artigo 8.º

##### Constituição de outras entidades e consórcios

1 — A Universidade pode constituir ou participar na constituição de outras pessoas colectivas de direito público ou de direito privado.

2 — As entidades privadas referidas neste artigo podem ter a natureza de associações, fundações ou sociedades, constituem-se pela aglutinação de recursos próprios e de terceiros, e destinam-se a coadjuvar a Universidade no cumprimento dos seus fins.

3 — A Universidade pode estabelecer consórcios com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, e com instituições públicas e privadas de investigação e de desenvolvimento, nacionais e internacionais, precedendo autorização do Conselho Geral.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos

#### SECÇÃO I

##### Constituição

#### Artigo 9.º

##### Órgãos da Universidade

1 — São órgãos da Universidade:

- a) O Conselho Geral;
- b) O Reitor;
- c) O Conselho de Gestão.

2 — Para apoio ao Reitor no exercício das suas competências, a UBI disporá ainda do Senado como órgão consultivo em matérias de natureza académica, científica, pedagógica, disciplinar e outras que o Reitor entenda dever submeter-lhe.

3 — Na Universidade existe ainda um Provedor do Estudante.

#### Artigo 10.º

##### Órgãos das Faculdades

São órgãos das Faculdades:

- a) O Presidente;
- b) O conselho científico;
- c) O Conselho Pedagógico;
- d) O Conselho da Faculdade.

#### Artigo 11.º

##### Órgãos dos Institutos de Investigação

São órgãos dos Institutos de Investigação:

- a) O Presidente;
- b) O conselho científico.

## SECCÃO II

**Composição, competências e funcionamento dos órgãos da universidade**

## SUBSECÇÃO I

## Conselho Geral

## Artigo 12.º

**Composição**

1 — O Conselho Geral é composto por 29 membros, com a seguinte distribuição:

- a) 15 Representantes dos professores e investigadores oriundos de todas as faculdades;
- b) 5 Representantes dos estudantes;
- c) 8 Personalidades externas;
- d) 1 Representante do pessoal não docente e não investigador.

2 — Os membros a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior são eleitos, respectivamente, pelos professores e investigadores e pelos estudantes da Universidade, pelo sistema de representação proporcional.

3 — Os membros a que se refere a alínea c) do n.º 1 são cooptados pelo conjunto dos membros referidos nas alíneas a), b) e d) do mesmo número, por maioria absoluta, com base em propostas fundamentadas subscritas por, pelo menos, um terço daqueles membros.

4 — O representante do pessoal não docente e não investigador será eleito pelos funcionários, por maioria absoluta, realizando-se uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados se, na primeira volta, o candidato mais votado não obtiver mais de 50% dos votos expressos.

5 — As funções de membro do Conselho Geral são incompatíveis com as de membro do Senado, do Conselho de Gestão, de Vice-Reitor, Pró-Reitor, Provedor do Estudante e de estudante trabalhador com relação laboral com a UBI, na qualidade de estudante.

## Artigo 13.º

**Mandatos**

1 — Os mandatos dos membros eleitos pelos professores e investigadores e pelos membros não docentes e não investigadores, bem como os das personalidades externas são de quatro anos, e os dos representantes dos estudantes de dois anos.

2 — Nenhum membro do Conselho Geral pode ser suspenso ou destituído senão pelo próprio Conselho, em caso de falta grave, por maioria absoluta, nos termos do seu regimento.

3 — Os membros a que se referem as alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 12.º, cessam o mandato quando, por alguma razão, deixem de ter a qualidade efectiva de professor, investigador, estudante ou membro não docente e não investigador.

4 — Em caso de vacatura do cargo de qualquer membro, por qualquer causa, o novo membro, escolhido pela ordem da lista de suplentes do respectivo corpo, completa o mandato.

5 — A vacatura que ocorra entre os membros cooptados é preenchida individualmente segundo um processo análogo ao da eleição desses membros.

## Artigo 14.º

**Competências**

1 — Compete ao Conselho Geral:

- a) Eleger o seu Presidente, por maioria absoluta, de entre os membros a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º;
- b) Aprovar o seu regimento;
- c) Aprovar as alterações dos Estatutos, nos termos do artigo 57.º dos presentes Estatutos;
- d) Organizar o procedimento de eleição e eleger o Reitor;
- e) Apreciar os actos do Reitor e do Conselho de Gestão;
- f) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da Instituição;
- g) Desempenhar as demais funções previstas na lei ou nos Estatutos;
- h) Nomear o Provedor do Estudante, aprovar o regulamento das suas actividades e apreciar o respectivo relatório.

2 — Compete ao Conselho Geral, sob proposta do Reitor:

- a) Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de acção para o quadriénio do mandato do Reitor;
- b) Aprovar as linhas gerais de orientação da Instituição no plano científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;

c) Criar, transformar ou extinguir unidades, subunidades orgânicas e centros;

d) Aprovar a criação ou participação nas entidades previstas no artigo 8.º destes Estatutos;

e) Aprovar os planos anuais de actividades e apreciar o relatório anual de actividades da Instituição;

f) Aprovar a proposta de orçamento;

g) Aprovar as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único;

h) Fixar as propinas devidas pelos estudantes;

i) Propor ou autorizar, conforme disposto na lei, a aquisição ou alienação de património imobiliário da Instituição, bem como as operações de crédito;

j) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Reitor.

3 — As deliberações a que se referem as alíneas a) a d) e g) do n.º 2 são obrigatoriamente precedidas pela apreciação de um parecer, a elaborar e aprovar pelos membros externos a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º

4 — As deliberações do Conselho Geral são aprovadas por maioria simples, ressalvados os casos em que a lei ou os Estatutos requeiram maioria absoluta ou outra mais exigente.

5 — Em todas as matérias da sua competência, o Conselho Geral pode solicitar pareceres a outros órgãos da Instituição ou das suas unidades orgânicas, nomeadamente aos órgãos de natureza Consultiva.

## Artigo 15.º

**Competência do Presidente do Conselho Geral**

1 — Compete ao Presidente do Conselho Geral:

- a) Convocar e presidir às reuniões;
- b) Declarar ou verificar as vagas no Conselho Geral e proceder às substituições devidas, nos termos dos Estatutos;
- c) Desempenhar as demais tarefas que lhe forem cometidas pelos Estatutos.

2 — O Presidente do Conselho Geral não interfere no exercício das competências dos demais órgãos da Instituição, não lhe cabendo representá-la nem pronunciar-se em seu nome.

## Artigo 16.º

**Funcionamento do Conselho Geral**

1 — O Conselho Geral reúne ordinariamente quatro vezes por ano, além das reuniões extraordinárias convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou ainda de um terço dos seus membros.

2 — Por decisão do Conselho Geral, podem participar nas reuniões, sem direito a voto:

- a) Os Presidentes das faculdades e dos institutos de investigação;
- b) Personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

3 — O Reitor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

## SUBSECÇÃO II

## Reitor

## Artigo 17.º

**Funções do Reitor**

1 — O Reitor da Universidade é o órgão superior de governo e de representação externa da Instituição;

2 — O Reitor é o órgão de condução da política da Universidade e preside ao Conselho de Gestão.

## Artigo 18.º

**Eleição**

1 — O Reitor é eleito pelo Conselho Geral nos termos estabelecidos segundo procedimento previsto em regulamento a aprovar pelo Conselho Geral.

2 — O processo de eleição, para além de outros aspectos contemplados no regulamento referido no número anterior, inclui, designadamente:

- a) O anúncio público da abertura de candidaturas;
- b) A apresentação de candidaturas;

c) A audição pública dos candidatos, com apresentação e discussão do seu programa de acção; d) A votação final do Conselho Geral, por maioria, por voto secreto.

3 — Pode ser eleito Reitor da UBI um professor e investigador da própria Instituição ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino universitário ou de investigação.

4 — Não pode ser eleito Reitor:

- a) Quem se encontre na situação de aposentado;
- b) Quem tenha sido condenado por infracção disciplinar, financeira ou penal, no exercício de funções públicas ou profissionais, no decurso de quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;
- c) Quem incorra noutras ineligibilidades previstas na lei.

#### Artigo 19.º

##### Duração do Mandato

1 — O mandato do Reitor tem a duração de quatro anos, renovável uma única vez, nos termos dos Estatutos.

2 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo Reitor inicia novo mandato.

#### Artigo 20.º

##### Vice-Reitores e Pró-Reitores

1 — O Reitor é coadjuvado por Vice-Reitores e Pró-Reitores;

2 — Os Vice-Reitores são nomeados livremente pelo Reitor, podendo ser exteriores à Instituição;

3 — Os Vice-Reitores podem ser exonerados a todo o tempo pelo Reitor e o seu mandato cessa com a cessação do mandato deste;

4 — Sempre que o julgar conveniente, o Reitor pode designar Pró-Reitores para o coadjuvarem em tarefas específicas indicadas no despacho de nomeação.

#### Artigo 21.º

##### Destituição do Reitor

1 — Em situação de gravidade para a vida da Instituição, o Conselho Geral, convocado pelo Presidente ou por um terço dos seus membros, pode deliberar, por maioria de dois terços dos seus membros, a suspensão do Reitor e, após o devido procedimento administrativo, por idêntica maioria, a sua destituição;

2 — As decisões de suspender ou de destituir o Reitor só podem ser votadas em reuniões especificamente convocadas para o efeito.

#### Artigo 22.º

##### Dedicação exclusiva

1 — Os cargos de Reitor e Vice-Reitor são exercidos em regime de dedicação exclusiva;

2 — Quando sejam docentes ou investigadores da Instituição, o Reitor e Vice-Reitores ficam dispensados da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poderem prestar.

#### Artigo 23.º

##### Substituição do Reitor

1 — Quando se verifique a incapacidade temporária do Reitor, assume as suas funções o Vice-Reitor por ele designado, ou, na falta de indicação, o mais antigo.

2 — Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de 90 dias, o Conselho Geral deve pronunciar-se acerca da conveniência da eleição de um novo Reitor.

3 — Em caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente do Reitor, deve o Conselho Geral determinar a abertura do procedimento de eleição de um novo Reitor no prazo máximo de oito dias.

4 — Durante a vacatura do cargo de Reitor, bem como no caso de suspensão nos termos do artigo 21.º, será aquele exercido interinamente pelo Vice-Reitor escolhido pelo Conselho Geral, ou, na falta dele, pelo professor decano.

#### Artigo 24.º

##### Competências do Reitor

1 — O Reitor dirige e representa a Universidade, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar e apresentar ao Conselho Geral as propostas de:
  - i) Plano estratégico de médio prazo e plano de acção para o quadriénio do seu mandato;
  - ii) Linhas gerais de orientação da Instituição no plano científico e pedagógico;

- iii) Plano e Relatório anuais de actividades;
- iv) Orçamento e contas anuais consolidadas acompanhadas do parecer do fiscal único;
- v) Aquisição ou alienação de património imobiliário da Instituição e de operações de crédito;
- vi) Criação, transformação ou extinção de unidades, subunidades orgânicas e centros;
- vii) Propinas devidas pelos estudantes;
- viii) Criação das entidades referidas no artigo 8.º dos presentes Estatutos;

b) Aprovar a criação, suspensão e extinção de cursos;

c) Aprovar os valores máximos de novas admissões e de inscrições aos diferentes ciclos de estudos;

d) Superintender na gestão académica, decidindo, designadamente, quanto à abertura de concursos, à nomeação e contratação de pessoal, a qualquer título, à designação dos júris de concursos e de provas académicas e ao sistema e regulamentos de avaliação de docentes e discentes;

e) Orientar e superintender na gestão administrativa e financeira da Instituição, assegurando a eficiência no emprego dos seus meios e recursos;

f) Superintender nos Serviços de Acção Social e nomear e exonerar o respectivo dirigente;

g) Atribuir apoios aos estudantes no quadro da acção social escolar, nos termos da lei;

h) Aprovar a concessão de títulos ou distinções honoríficas;

i) Instituir prémios escolares;

j) Homologar as eleições e designações dos membros dos órgãos de gestão das unidades orgânicas com órgãos de governo próprio, só o podendo recusar com base em ilegalidade, e dar-lhes posse;

k) Nomear e exonerar, nos termos da lei e dos Estatutos, os dirigentes das unidades orgânicas;

l) Nomear e exonerar, nos termos da lei e dos Estatutos, o Administrador e os dirigentes dos serviços da Instituição;

m) Exercer o poder disciplinar, em conformidade com o disposto na lei e nos Estatutos;

n) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais da Instituição;

o) Aprovar os regulamentos previstos na lei e nos Estatutos, sem prejuízo do poder regulamentar das unidades orgânicas no âmbito das suas competências próprias;

p) Velar pela observância das leis, dos Estatutos e dos regulamentos;

q) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da Instituição;

r) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos Estatutos;

s) Comunicar ao ministro da tutela todos os dados necessários ao exercício desta, designadamente os planos e orçamentos e os relatórios de actividades e contas;

t) Tomar as medidas necessárias à garantia da qualidade do ensino e da investigação na Instituição e nas suas unidades orgânicas;

u) Representar a Instituição em juízo ou fora dele.

2 — Cabem ainda ao Reitor todas as competências que, por lei ou pelos Estatutos, não sejam atribuídas a outros órgãos da Instituição.

3 — O Reitor pode, nos termos da lei e dos Estatutos, delegar nos Vice-Reitores e nos órgãos de gestão da Instituição ou das suas unidades orgânicas as competências que se revelem necessárias a uma gestão eficiente.

#### SUBSECÇÃO III

##### Conselho de Gestão

#### Artigo 25.º

##### Composição

1 — O conselho de gestão é designado e presidido pelo Reitor, sendo composto por dois Vice-Reitores, o Administrador e o dirigente das áreas financeira, contabilística e patrimonial.

2 — Podem ser convocados para participar, sem direito a voto, nas reuniões do conselho de gestão, os presidentes ou directores das unidades orgânicas, os responsáveis pelas subunidades orgânicas e pelos serviços da Instituição, e representantes dos estudantes e do pessoal não docente e não investigador.

#### Artigo 26.º

##### Competência do Conselho de Gestão

1 — Compete ao Conselho de Gestão conduzir a gestão administrativa, patrimonial e financeira da Instituição, bem como a gestão dos recursos humanos, sendo-lhe aplicável a legislação em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa.

2 — Compete ainda ao Conselho de Gestão fixar taxas e emolumentos.

3 — O Conselho de Gestão pode delegar nos seus membros, nos órgãos próprios das unidades orgânicas e nos dirigentes dos serviços as competências consideradas necessárias a uma gestão eficiente.

#### SUBSECÇÃO IV

##### Senado

##### Artigo 27.º

##### Composição

1 — O Senado é presidido pelo Reitor e tem a seguinte composição:

- a) Reitor;
- b) Vice-Reitores;
- c) Presidentes das Unidades Orgânicas;
- d) Administrador;
- e) Administrador dos Serviços de Acção Social;
- f) Presidente da Associação Académica da UBI;
- g) Representante do pessoal não docente e não investigador;
- h) Um estudante por cada Faculdade.

2 — O Reitor poderá ainda convidar individualidades a participar nas reuniões do Senado.

3 — O Senado pode funcionar em plenário e organizar-se em secções, sendo desde já criadas as seguintes:

- a) Secção Científica;
- b) Secção Pedagógica;
- c) Secção Disciplinar.

##### Artigo 28.º

##### Competências

Compete ao Senado pronunciar-se sobre as propostas de:

- a) Linhas gerais de orientação no plano científico e pedagógico;
- b) Criação, transformação ou extinção de unidades e subunidades orgânicas;
- c) Propinas devidas pelos estudantes;
- d) Criação, suspensão e extinção de cursos;
- e) Valores máximos de novas admissões e inscrições aos diferentes ciclos de estudos;
- f) Concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- g) Instituição de prémios escolares;
- h) Análise dos processos disciplinares e proposta de pena disciplinar a aplicar a docentes, investigadores, funcionários e alunos;
- i) Outros assuntos que o Reitor entenda dever submeter-lhe.

##### Artigo 29.º

##### Funcionamento

O modo de funcionamento, periodicidade das reuniões do plenário e das secções e o estabelecimento das suas competências, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º dos presentes Estatutos no que se refere à Secção Disciplinar, serão objecto de regulamento a aprovar pelo Reitor.

#### SECÇÃO III

##### Composição, competências e funcionamento dos órgãos das faculdades

#### SUBSECÇÃO I

##### Presidente

##### Artigo 30.º

##### Competência do Presidente

1 — Compete a cada Presidente de Faculdade:

- a) Representar a Faculdade perante os demais órgãos da Instituição e perante o exterior;
- b) Dirigir os serviços da Faculdade e aprovar os necessários regulamentos;
- c) Aprovar o calendário e horário das tarefas lectivas, ouvidos o conselho científico e o Conselho Pedagógico;
- d) Executar as deliberações do conselho científico e do Conselho Pedagógico, quando vinculativas;
- e) Exercer o poder disciplinar que lhe seja atribuído pelos Estatutos ou delegado pelo Reitor;
- f) Elaborar o orçamento e o plano de actividades, bem como o relatório de actividades e as contas;
- g) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

2 — Compete ao Presidente a designação de um a dois docentes doutorados para o coadjuvarem nas suas funções, sendo-lhes atribuída a designação de Vice-Presidente.

##### Artigo 31.º

##### Eleição e destituição do Presidente

1 — O Presidente é eleito, para um mandato de quatro anos, pelo Conselho da Faculdade.

2 — Os mandatos consecutivos do Presidente não podem exceder oito anos.

3 — Em situação de gravidade para a vida da Faculdade e da Universidade, o Reitor, ouvidos o Conselho da Faculdade e o Senado, poderá destituir o Presidente, desencadeando novo processo de eleição para o tempo restante do mandato.

#### SUBSECÇÃO II

##### Conselho Científico

##### Artigo 32.º

##### Competência do conselho científico

1 — Compete ao conselho científico:

- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Apreçar o plano de actividades científicas da Faculdade;
- c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção da Faculdade e das suas subunidades orgânicas;
- d) Pronunciar-se sobre a criação de unidades ou subunidades orgânicas, em que estejam envolvidos membros da Faculdade;
- e) Deliberar sobre a designação dos Directores de Curso, sujeitando-a a homologação do Reitor;
- f) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do Reitor;
- g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- h) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- i) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- j) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- k) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- l) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação.

2 — Os membros do conselho científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:

- a) Actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

##### Artigo 33.º

##### Composição do conselho científico

1 — O conselho científico é composto pelo Presidente da Faculdade, e por um máximo de 24 elementos a eleger de acordo com a lei e o Regulamento Eleitoral, de entre:

- a) Representantes eleitos:
  - i) Professores e investigadores de carreira;
  - ii) Restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral.
- b) Representantes dos Institutos e Unidades de Investigação.
- c) Os Presidentes dos Departamentos.

##### Artigo 34.º

##### Presidência do conselho científico

O Presidente da Faculdade assume a presidência do conselho científico.

#### SUBSECÇÃO III

##### Conselho Pedagógico

##### Artigo 35.º

##### Competência do Conselho Pedagógico

São competências do Conselho Pedagógico:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;

- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Faculdade e a sua análise e divulgação;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- d) Apreçar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- e) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- f) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- h) Pronunciar-se sobre a Instituição de prémios escolares;
- i) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames da unidade orgânica ou da Instituição.

## Artigo 36.º

**Composição do Conselho Pedagógico**

O Conselho Pedagógico é constituído por igual número de representantes dos docentes e dos alunos, a eleger de acordo com regulamento a aprovar pelo Reitor, no qual deverá constar o seu modo de funcionamento.

## Artigo 37.º

**Presidente do Conselho Pedagógico**

Assume a presidência e integra o Conselho Pedagógico o Presidente da Faculdade, que dispõe de voto de qualidade.

## SUBSECÇÃO IV

**Conselho da faculdade**

## Artigo 38.º

**Composição, presidência, competências e funcionamento**

1 — O Conselho da Faculdade é um órgão representativo constituído por 15 membros, com a seguinte composição:

- 10 Docentes e investigadores eleitos pelos seus pares;
- 4 Representantes eleitos dos estudantes;
- 1 Representante eleito dos funcionários.

2 — As competências e o modo de funcionamento serão fixados em regulamento da Faculdade, a aprovar por despacho do Reitor.

3 — A eleição do presidente, as competências e o modo de funcionamento serão fixados em regulamento da faculdade.

## SECÇÃO IV

**Composição, competência e funcionamento dos órgãos dos institutos de investigação**

## SUBSECÇÃO I

**Presidente**

## Artigo 39.º

**Competências do Presidente**

Compete ao Presidente do Instituto de Investigação:

- a) Representar o Instituto de Investigação perante os demais órgãos da Universidade e perante o exterior;
- b) Dirigir o Instituto de Investigação e propor a aprovação dos respectivos regulamentos ao Reitor;
- c) Aprovar a programação das actividades científicas;
- d) Promover a elaboração de candidaturas a projectos;
- e) Executar as deliberações do conselho científico;
- f) Elaborar o orçamento e o plano de actividades, bem como o relatório de actividades e as contas do Instituto de Investigação;
- g) Presidir ao conselho científico.

## Artigo 40.º

**Nomeação/Eleição e Destituição do Presidente**

1 — De acordo com o artigo 7.º dos Estatutos, o Presidente do Instituto Coordenador da Investigação é nomeado e exonerado pelo Reitor.

2 — Os Presidentes dos Institutos de Investigação são eleitos pelo respectivo conselho científico de acordo com Regulamento Eleitoral a aprovar pelo Reitor, a quem compete homologar a eleição.

3 — Em situação de gravidade para a vida do Instituto e ou da Universidade, o Reitor pode destituir o Presidente, ouvidos o conselho científico e o Senado.

## SUBSECÇÃO II

**Conselho científico**

## Artigo 41.º

**Competência do conselho científico**

Compete ao Conselho Científico:

- a) Elaborar o seu regulamento;
- b) Propor a programação das actividades científicas;
- c) Pronunciar-se sobre as candidaturas a projectos de investigação científica;
- d) Emitir parecer quanto à admissão ou exclusão de membros do Instituto de Investigação;
- e) Eleger o Presidente de acordo com regulamento a aprovar por despacho do Reitor.

## Artigo 42.º

**Composição e Funcionamento do conselho científico**

1 — O conselho científico do Instituto Coordenador de Investigação é constituído por um máximo de 25 elementos, abrangendo todos os responsáveis dos Institutos e Unidades de Investigação que o integram.

2 — O conselho científico dos Institutos de Investigação é constituído por um máximo de 25 elementos eleitos, sendo:

- a) 60% representantes dos professores e investigadores de carreira;
- b) 40% representantes dos restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Instituição.

3 — O modo de funcionamento do conselho científico deverá constar do regulamento a que se refere a alínea a) do artigo anterior, a aprovar por despacho do Reitor.

## CAPÍTULO IV

**Gestão patrimonial, administrativa e financeira**

## Artigo 43.º

**Autonomia Patrimonial**

A UBI, no âmbito da sua autonomia patrimonial, dispõe do seguinte património:

- a) Conjunto de bens e direitos que lhe foram ou venham a ser transmitidos pelo Estado ou por outras entidades públicas ou privadas, para a realização dos seus fins;
- b) Os imóveis por esta adquiridos ou construídos mesmo que em terrenos pertencentes ao Estado, após, conforme o caso, a entrada em vigor da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro;
- c) Os imóveis do domínio privado do Estado que, nos termos legais, tenham sido transferidos para o seu património.
- d) Os bens e direitos por si adquiridos no âmbito das suas actividades de investigação e de prestação de serviços.

## Artigo 44.º

**Autonomia Administrativa**

1 — A UBI goza de autonomia administrativa, estando os seus actos sujeitos somente a impugnação judicial, salvo nos casos previstos na lei.

2 — No desempenho da sua actividade administrativa a UBI pode:

- a) Emitir regulamentos nos casos previstos na lei e nos Estatutos;
- b) Praticar actos administrativos;
- c) Celebrar contratos administrativos.

3 — As unidades orgânicas, no âmbito da sua autonomia administrativa, poderão elaborar regulamentos, devendo, no entanto, ser submetidos a aprovação ou homologação do Reitor.

## Artigo 45.º

**Autonomia Financeira**

1 — A UBI, no âmbito da sua autonomia financeira, gere livremente os seus recursos financeiros conforme critérios por si estabelecidos, incluindo as verbas anuais que lhe são atribuídas no Orçamento do Estado.

2 — Compete-lhe ainda:

- a) Elaborar os seus planos plurianuais;
- b) Elaborar e executar os seus orçamentos;

- c) Liquidar e cobrar as receitas próprias;
- d) Autorizar despesas e efectuar pagamentos;
- e) Proceder a todas as alterações orçamentais, com excepção das que sejam da competência da Assembleia da República e das que não sejam compatíveis com a afectação de receitas consignadas.

3 — A UBI poderá efectuar, desde que cobertos por receitas próprias, seguros de bens móveis e imóveis e também de doença e de risco dos seus funcionários, agentes e outros trabalhadores que se desloquem, em serviço, ao estrangeiro, ou de individualidades que, com carácter transitório, nelas prestem qualquer tipo de funções.

4 — As despesas da UBI em moeda estrangeira podem ser liquidadas directamente, mediante recurso aos serviços bancários mais apropriados e eficientes.

5 — A UBI tem o dever de informação ao Estado como garantia de estabilidade orçamental e de solidariedade recíproca, bem como o dever de prestar à comunidade, de forma acessível e rigorosa, informação sobre a sua situação financeira, divulgando para o efeito no seu sítio da *Web* os relatórios e contas consolidadas com as respectivas certificações legais.

#### Artigo 46.º

##### Receitas

1 — Constituem receitas da UBI:

- a) As dotações orçamentais que lhe forem atribuídas pelo Estado;
- b) As receitas provenientes do pagamento de propinas e outras taxas de frequência de ciclos de estudos e outras acções de formação;
- c) As receitas provenientes de actividades de investigação e desenvolvimento;
- d) Os rendimentos da propriedade intelectual;
- e) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenham a fruição;
- f) As receitas derivadas da prestação de Serviços, emissão de pareceres e da venda de publicações e de outros produtos da sua actividade;
- g) Os subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;
- h) O produto da venda ou arrendamento de bens imóveis, quando autorizada por lei, bem como de outros bens;
- i) Os juros das contas de depósitos e a remuneração de outras aplicações financeiras;
- j) Os lucros e os dividendos de sociedades em que a Universidade participa nos termos do artigo 8.º destes Estatutos;
- k) Os saldos da conta de gerência de anos anteriores;
- l) O produto de taxas, emolumentos, multas, coimas e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham;
- m) O produto de empréstimos contraídos;
- n) As receitas provenientes de contratos de financiamento plurianual celebrado com o Estado;
- o) Outras receitas previstas na lei.

2 — A UBI poderá recorrer ao crédito nos termos estabelecidos na lei, mediante autorização por despacho conjunto do Ministro responsável pela área das Finanças e do Ministro da tutela.

3 — Com excepção das dotações transferidas do orçamento do Estado e dos saldos das contas de gerência provenientes das dotações concedidas pelo orçamento do Estado, a UBI pode depositar em qualquer instituição bancária todas as demais receitas que arrecade.

#### Artigo 47.º

##### Isonções Fiscais

A UBI e as suas unidades orgânicas estão isentas, nos mesmos termos que o Estado, de impostos, taxas, custas, emolumentos e selos.

#### Artigo 48.º

##### Fiscal Único

1 — A gestão patrimonial e financeira da UBI é controlada por um fiscal único, designado de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por despacho conjunto do Ministro responsável pela área das Finanças e do Ministro da tutela, ouvido o Reitor.

2 — O mandato, remuneração e competências do fiscal único são os que se encontram previstos na lei.

## CAPÍTULO V

### Autonomia disciplinar

#### Artigo 49.º

##### Autonomia Disciplinar

1 — No âmbito da sua autonomia disciplinar, a UBI tem poder de punir, nos termos da lei e destes Estatutos, as infracções disciplinares

praticadas por docentes, investigadores e demais funcionários e agentes, bem como pelos estudantes.

2 — O exercício do poder disciplinar dos funcionários rege-se pelas seguintes normas:

a) Pelo Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, no caso dos funcionários e agentes públicos;

b) Pelo Código do Trabalho e pela lei do regime jurídico do Contrato de Trabalho da Administração Pública, no caso do pessoal sujeito a contrato individual de trabalho;

3 — No caso do pessoal com estatuto de funcionário público, as sanções têm os efeitos previstos no Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

4 — Constituem infracção disciplinar dos estudantes:

a) A violação culposa de qualquer dos deveres previstos na lei, nos Estatutos e nos regulamentos;

b) A prática de actos de violência ou coacção física ou psicológica sobre outros estudantes, designadamente no quadro das “praxes académicas”.

5 — São sanções aplicáveis às infracções disciplinares dos estudantes, de acordo com a sua gravidade:

a) A advertência;

b) A multa;

c) A suspensão das actividades escolares;

d) A suspensão da avaliação escolar durante um ano;

e) A interdição da frequência da Instituição até cinco anos.

6 — O poder disciplinar pertence ao Reitor, podendo ser delegado nos Presidentes das Faculdades, sem prejuízo do direito de recurso para o Reitor.

#### Artigo 50.º

##### Secção Disciplinar

1 — Para apoio ao Reitor na aplicação do poder disciplinar, a UBI dispõe de uma Secção Disciplinar do Senado com a seguinte composição:

a) Presidentes das Unidades Orgânicas;

b) Administrador da UBI;

c) Administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade da Beira Interior;

d) Presidente da Associação Académica.

2 — O Presidente da Secção Disciplinar é eleito de entre os Presidentes das Unidades Orgânicas.

3 — A Secção Disciplinar dispõe das seguintes competências:

a) Informar as participações disciplinares;

b) Propor a nomeação do instrutor do processo disciplinar, de acordo com a Lei;

## CAPÍTULO VI

### Do pessoal

#### Artigo 51.º

##### Mapas de Pessoal

1 — A Universidade da Beira Interior deve dispor dos meios humanos necessários ao desempenho das suas atribuições, sem prejuízo da contratação externa de Serviços.

2 — Cabe à Universidade o recrutamento e promoção dos seus docentes e investigadores, bem como do restante pessoal, nos termos da lei.

3 — O número de unidades dos mapas de pessoal docente, de investigação e outro é fixado por despacho do Ministro da tutela, através da aplicação de critérios estabelecidos por decreto-lei.

4 — Compete à UBI a distribuição das vagas dos mapas pelas diferentes categorias.

#### Artigo 52.º

##### Administrador

1 — A UBI tem um Administrador, escolhido entre pessoas com saber e experiência na área da gestão, com competência para a gestão corrente da Instituição e a coordenação dos seus serviços, sob direcção do Reitor.

2 — O Administrador é livremente nomeado e exonerado pelo Reitor.

3 — O Administrador é membro do Conselho de Gestão e tem as competências que lhe forem delegadas pelo Reitor.

4 — A duração máxima do exercício das funções como Administrador não pode exceder 10 anos.

## CAPÍTULO VII

### Associativismo estudantil e provedor do estudante

#### Artigo 53.º

##### Associativismo Estudantil

1 — A UBI apoiará o associativismo estudantil, devendo proporcionar as condições para a afirmação de associações autónomas, ao abrigo da legislação em vigor, estimulando, por seu intermédio, actividades artísticas, culturais, científicas, promovendo ainda espaços de experimentação e de apoio ao desenvolvimento de competências extracurriculares, nomeadamente de participação colectiva e social.

2 — A UBI estabelece e apoia um quadro de ligação aos seus antigos estudantes, facilitando e promovendo a sua contribuição para o desenvolvimento estratégico da Instituição, através da sua Associação.

#### Artigo 54.º

##### Provedor do Estudante

1 — O Provedor do Estudante é uma entidade independente que tem como função a defesa e a promoção dos direitos e interesses legítimos dos estudantes no âmbito da Universidade.

2 — O Provedor do Estudante é designado pelo Conselho Geral, por períodos de dois anos.

3 — Compete ao Provedor apreciar exposições dos alunos sobre matérias pedagógicas e matérias administrativas com elas conexas e dirigir aos órgãos competentes da Universidade as recomendações que considere necessárias e adequadas à prevenção e reparação das irregularidades ou injustiças verificadas e a melhorar os procedimentos nestas matérias.

4 — A actividade do Provedor desenvolve-se preferencialmente em articulação com os Conselhos Pedagógicos das Faculdades, com a Associação de Estudantes e com os Serviços de Acção Social, nos termos fixados pelo Regulamento a aprovar pelo Conselho Geral.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 55.º

##### Novo Modelo de Organização e Gestão

1 — No prazo máximo de quatro meses após a entrada em vigor dos presentes Estatutos estarão constituídos os órgãos da Universidade, com a designação dos respectivos titulares.

2 — As primeiras eleições previstas nos presentes Estatutos far-se-ão segundo regulamento eleitoral a aprovar pelo Reitor, ouvido o Senado.

3 — Os órgãos actuais da Universidade e das suas Unidades Orgânicas mantêm-se em funções até à entrada em funcionamento dos novos órgãos.

#### Artigo 56.º

##### Casos Omissos

Os casos omissos são resolvidos por despacho do Reitor.

#### Artigo 57.º

##### Alteração dos Estatutos da Universidade

1 — Os presentes Estatutos podem ser revistos:

- Quatro anos após a data de publicação da última revisão;
- Em qualquer momento, por deliberação de dois terços dos membros do Conselho Geral em exercício efectivo de funções;

2 — Podem propor alterações aos Estatutos:

- Qualquer membro do Conselho Geral;
- O Reitor.

#### Artigo 58.º

##### Entrada em Vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*.

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Gabinete da Secretária de Estado da Cultura

#### Despacho n.º 22512/2008

Nos termos da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 11/2006, de 19 de Janeiro, 16/2006, de 26 de Janeiro, 135/2006, de 26 de Julho, 201/2006, de 27 de Outubro, 240/2007, de 21 de Junho, e 44/2008, de 11 de Março, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no âmbito dos poderes que me foram delegados através do despacho MC n.º 6340/2008, de 14 de Fevereiro, publicado do *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Março de 2008, subdelego no licenciado José António Cabrita do Nascimento, director regional da Direcção Regional de Cultura do Alentejo (DRCA-LEN), sem faculdade de subdelegação, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — Em matéria financeira e de contratação pública, autorizar despesas, previstas no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 250 000.

2 — Em matéria de gestão de recursos humanos:

2.1 — Conceder a equiparação a bolseiro, dentro e fora do País, nos termos, respectivamente, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

2.2 — Autorizar o regresso ao serviço dos funcionários que requeiram licenças sem vencimento de longa duração e para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, nos termos do n.º 2 do artigo 82.º e do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto;

2.3 — Autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados prevista no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

2.4 — Autorizar deslocações ao estrangeiro de funcionários e agentes da DRCALEN.

3 — O presente despacho produz efeitos a 15 de Fevereiro de 2008, considerando-se ratificados todos os actos praticados pelo director regional de Cultura do Alentejo licenciado José António Cabrita do Nascimento desde aquela data, no âmbito dos poderes ora delegados.

4 — A delegação de competências no domínio do novo regime de contratação pública, nos termos do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, produz efeitos a partir da data de entrada em vigor deste diploma.

28 de Julho de 2008. — A Secretária de Estado da Cultura, *Maria Paula Fernandes dos Santos*.

#### Despacho n.º 22513/2008

Nos termos da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 11/2006, de 19 de Janeiro, 16/2006, de 26 de Janeiro, 135/2006, de 26 de Julho, 201/2006, de 27 de Outubro, 240/2007, de 21 de Junho, e 44/2008, de 11 de Março, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no âmbito dos poderes que me foram delegados através do despacho MC n.º 6340/2008, de 14 de Fevereiro, publicado do *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Março de 2008, subdelego no licenciado Gonçalo Vasconcelos dos Santos Couceiro, director regional da Direcção Regional de Cultura do Algarve (DRCALG), sem faculdade de subdelegação, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — Em matéria financeira e de contratação pública, autorizar despesas, previstas no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 250 000.

2 — Em matéria de gestão de recursos humanos:

2.1 — Conceder a equiparação a bolseiro, dentro e fora do País, nos termos, respectivamente, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

2.2 — Autorizar o regresso ao serviço dos funcionários que requeiram licenças sem vencimento de longa duração e para acompanhamento do